



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025**

Município de Palmares do Sul Gabinete e Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação no fornecimento de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades pertinentes para o Prefeito Municipal e Secretário de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

Ciência das autoridades competentes: a autoridade competente de cada uma das unidades que participam do processo de licitação deverá ratificar os dados informados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, em razão da necessidade da continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade, objetivando a captação de recursos federais.

O objeto que se pretende contratar, visa possibilitar o deslocamento do Prefeito e Secretário de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente no desempenho de suas atribuições funcionais, seja realizada por meio do serviço de transporte aéreo de passageiros, pelos ganhos relacionados ao tempo dispendido, à segurança do passageiro e ao custo benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

Portanto, necessita-se de uma empresa que realize o gerenciamento de todo o processo para aquisição e emissão de passagens aéreas.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. As passagens aéreas têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

3.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3. Demais documentos:**

3.3.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

3.3.2. 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove serviços de agenciamento de viagens de venda e emissão de bilhete de passagens aéreas.

3.4. A empresa contratada será responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.5. A empresa contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

3.6. A empresa contratada deve operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional.

3.7. O serviço a ser fornecido, objeto deste documento, deverá ter de padrão de qualidade satisfatório, devendo estar inclusas todas as despesas trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza no valor licitado.

#### **4 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Considerando que a presente demanda compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, se demonstra a melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens com emissão de passagem aérea, para o deslocamento do Prefeito e do Secretário de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, por meio do transporte aéreo (avião), por se mostrar uma maior segurança, eficiência e mostrando-se o mais adequado para o deslocamento de pessoas em todo o território nacional, além de ser o mais assegurado pelos órgãos públicos, tal como o fator de tempo, evitando-se atrasos, podendo percorrer longas distâncias em curto espaço de tempo.

#### **5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>
01	Passagem aérea com destino à cidade de Brasília/DF para o dia 10 de março de 2025 Saída de Porto Alegre/RS (fim da tarde) aproximadamente às 18hs.	02
02	Passagem aérea com destino à cidade de Porto Alegre/RS para o dia 12 de março de 2025 Saída de Brasília/DF (Noite) aproximadamente às 18 hs. Voo direto	02

Estima-se que para a contratação desejada, o valor total da contratação será de R\$ 7.866,26 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme proposta mais vantajosa, apresentada pela empresa contratada.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7.580, de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

#### **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A **Contratação será realizada por meio de agência de viagens para aquisição de passagens aéreas (ida e volta) de Porto Alegre RS à Brasília-DF** por meio de Processo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, visto que o valor da contratação não ultrapassa o valor de R\$ 7.866,26 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

A escolha dessa alternativa se justifica pelo fato de que a viagem de avião se torna muito mais confortável e rápido do que o deslocamento com carro/ônibus em longas distâncias.

Também, as agências de viagens oferecem um serviço de suporte e assessoramento em caso de possíveis imprevistos como atrasos e cancelamentos de voos.

#### **7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

#### **8 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida, a providência prévia ao contrato será a realização da compra das passagens, bem como o acompanhamento e devida orientação de um servidor do Poder Executivo que acompanhará a disponibilização das mesmas.

#### **10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, a contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

#### **12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Casa Legislativa, atendendo aos padrões e os preços de mercado.

Palmares do Sul, 11 de fevereiro de 2025.

---

Mabel Raquel da Silva Marco  
Secretária Adjunta Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

---

REGIS BAUERMANN  
Prefeito Municipal